



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

1. PREÂMBULO

1.1 - O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira – MG, **Sr. Godofredo José Caldeira Reis**, torna público a abertura de procedimento licitatório para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento na implementação de políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço global, com proposta mais vantajosa para o município. A presente licitação será processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos Decretos Municipais n.ºs 3.198/2005 de 25 de abril de 2005 e 5.350 de 02 de setembro de 2013, Lei Complementar 123/2006, 147/2014, Lei Municipal 06/2012 de 13 de novembro de 2012 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos. Os Envelopes da Proposta e da Documentação de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, a realizar-se no dia **31/07/2018, às 08 horas e 30 minutos**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, sito na Rua Dr. Veiga Lima, nº 582 - Centro.

2. DO OBJETO

2.1 – Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento na implementação de políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, conforme anexo I, incluindo mão-de-obra e disponibilidade de equipamentos necessários, mediante as condições estabelecidas neste edital e no termo de referência.

2.2 – A minuta de contrato e os anexos de I a VII integram este Edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Gabinete/Procuradoria:

02.01.02.03.091.0001.2527.33903900

4. DOS PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 – O licitante cujo tiver melhor preço ofertado será convocado pela Administração para assinar o contrato e terá um prazo de até 03 (três) dias úteis e cinco dias para o início dos trabalhos.

4.2 – O prazo da vigência do contrato a ser firmado entre o Município e a empresa que apresentar o menor preço, será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

aditivos.

4.3 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da presente licitação.

4.4 - O prazo para execução dos trabalho será de três meses podendo a assessoria estender até 12 meses.

5. DAS SANÇÕES

5.1 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, ao contratado, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

5.1.1 – Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por atraso na execução dos serviços, conforme ajuste nela consubstanciado.

5.1.2 - Sujeitará ainda o contratado às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e artigo 7º da Lei 10.520/2002; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

5.1.3 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.1 - Os interessados, ou seus representantes legais deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do Pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame. Será admitido somente um representante por proponente, não podendo o mesmo representar duas ou mais firmas.

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (modelo anexo). Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3 - Não poderão concorrer direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

- b) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Carmo da Cachoeira, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.4 - As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada:

6.4.1. - Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.4.2. - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão pública. **Processo Físico e PJe.**

6.4.3. - Regularidade Fiscal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo;
- b) Cartão de Inscrição Estadual se houver,
- c) Cartão Inscrição Municipal ou Licença de Localização e Funcionamento (Alvará);
- d) Prova de Regularidade Fiscal conjunta da Fazenda Federal, certidão conjunta;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade Fiscal junto Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de Regularidade Fiscal do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- h) Prova de Regularidade Fiscal Trabalhista.

6.5 - Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 (declaração modelo anexo).

6.6 - O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do recebimento dos Envelopes Propostas e Habilitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

6.7 – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

6.7.1 - As licitantes que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração (modelo anexo) de que estão enquadradas como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da referida lei.

6.8 – No caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será concedido um prazo de cinco dias úteis Lei Federal 147/2014, para apresentação de novas certidões, podendo ser prorrogado este prazo por igual período a critério da Administração.

6.10.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os documentos para credenciamento e a declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, que pretendem fazer dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de acordo com os modelos anexos ao Edital, deverão ser preferencialmente, apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

6.11 - Para fins de observância da situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a cada Nota de Empenho referente ao objeto licitado, será observado pelo Município o prazo de validade da documentação relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); ficando a empresa contratada obrigada a apresentar novas Certidões, no prazo assinalado pela Administração; sob pena de rescisão do contrato.

7. DOS PRAZOS

7.1 - Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7.2 - Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

7.3 - As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.4 - Na hipótese da entidade Promotora da licitação não assinar o Contrato com a vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, fica esta liberada.

7.5 - Os Licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital serão atendidos durante o expediente da entidade Promotora, até o segundo dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão, no seguinte endereço: Rua Dr. Veiga Lima, nº 582 - centro – Carmo da Cachoeira/MG. - Telefone (35) 3225-1211.

7.6 - Os termos recursais, impugnações razões e contrrrrazões, poderão ser enviados por correio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

licitação@carmodacachoeira.mg.gov.br e os documentos originais entregues para serem anexados ao processo, obedecendo os prazos previstos em lei.

7.6 – As decisões dos recursos e impugnações serão publicadas no diário oficial deste município.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

As Propostas e a Documentação de Habilitação das firmas interessadas deverão ser entregues em Envelopes separados, lacrados, com o seguinte endereçamento:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ITR

LICITANTE:...

ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ITR.

LICITANTE:...

ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

8.1 - Não será admitido o encaminhamento de Propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

8.2 - Após o recebimento dos Envelopes, não serão anexados ou substituídos, nem retificados preços ou condições, contudo, será permitido esclarecimento e/ou correção de supostas dúvidas ou falhas formais com encaminhamento de documentos via fac-símile e internet durante a sessão.

8.3 - O recebimento dos Envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

8.4 - Os documentos exigidos no Envelope n.º 02 – Habilitação - poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pelo Pregoeiro, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) dos licitantes, vedada a apresentação de Fac-Símile. Cada cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica.

8.5 - Os Envelopes das Propostas e da Documentação deverão conter, obrigatoriamente:

8.5.1. - Envelope n.º 01 – Proposta de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

A Proposta de Preços compreenderá:

a) O preço dos serviços conforme unidade especificada no objeto;

b) O preço escrito em moeda corrente nacional, com duas casas de centavos.

8.5.1.1 - A Proposta deverá ser escrita em Português com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta Licitação, a identificação, endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

8.5.1.2 - Na formulação da Proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a execução dos serviços, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

8.5.1.3 - Não serão consideradas nas Propostas as ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

8.5.1.4 - A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente.

8.5.2 - Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação

8.5.2.1 - No Envelope n.º 02 deverá conter todos os documentos listados nos subitens 6.4.1., 6.4.2., 6.4.3. deste Edital.

9. DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E LANCES VERBAIS

Os Envelopes das Propostas e da Documentação de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, no dia e hora, acima descritos, na Sala de Reuniões da Prefeitura, sito na Rua Dr. Veiga Lima, n.º 582 – Centro.

Recebido o credenciamento dos representantes das firmas licitantes, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo) e declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos Envelopes e iniciará a fase de abertura dos mesmos.

9.1 - Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer ratificação ou alteração das condições ofertadas.

9.2 - Constatada a inviolabilidade dos Envelopes, o Pregoeiro procederá, imediatamente, à abertura das Propostas de Preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e pelos licitantes que o desejarem.

9.3 - Os Envelopes da Documentação de Habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, podendo ser devolvidos aos licitantes não vencedores.

9.4 - Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva da Licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

oferecidos pelo autor da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

9.5 - Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

10. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1 - A análise da aceitabilidade das Propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

- a)** Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do Contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.
- b)** Somente serão aceitas Propostas cujos preços unitários forem compatíveis com os levantados nos termos do **Artigo 4º, III do Decreto Municipal n.º 5.350/2013**. O Pregoeiro não considerará, ao examinar cada Proposta, o item que desatender esta condição.

10.1.1 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as Propostas:

- a)** Que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope n.º 01;
- b)** Que ofertarem preços irrisórios ou exorbitantes, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a Contratação.

10.2 - Classificação das Propostas

10.2.1 - Para julgamento e classificação das Propostas, será adotado o critério de Menor Preço, oferecido pelo licitante, conforme unidade discriminada. As Propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

10.2.2 - Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais, unitários, resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

10.2.3 - O Pregoeiro fará a conferência dos valores cotados na Proposta de valor mais baixo. Ficando esclarecido que o Pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

10.2.4 - O Pregoeiro indicará na Ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de Propostas.

10.3 - Análise da qualificação (Habilitação) dos Licitantes.

10.3.1 - Uma vez classificadas e ordenadas as Propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

10.3.2 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope da Documentação da Habilitação do autor da Proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

10.3.3 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

certame.

10.3.4 - Se a Proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará a abertura do Envelope da Documentação do autor da Proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor.

10.3.4.1 - Uma vez proclamado vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para a execução dos serviços, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo da negociação, os novos valores ajustados serão consignados na Ata da sessão e passarão a compor a Proposta.

10.3.5 - Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão a intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual; após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contrarrazões correspondentes.

10.3.6 - Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato.

11. DO RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO

O resultado final da licitação constará da Ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes, na qual serão registrados os valores dos lances finais, com os nomes dos respectivos ofertantes; as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de Propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feitos pelo Pregoeiro, bem como quaisquer outras ocorrências da sessão.

11.1 - Assinada a Ata da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará o Processo da Licitação à autoridade superior, para homologação.

11.2 - O despacho de homologação será publicado no Veículo Oficial de Publicação do Município e afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

12. DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1 - O preço ofertado será fixo e irrevogável ao longo da contratação.

13. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO-GARANTIA

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato; que obedecerá às condições indicadas na respectiva minuta (anexa), na qual estão definidas as condições da prestação dos serviços, do pagamento, dos preços, as obrigações da empresa contratada e as penalidades a que estará sujeita por eventual inobservância das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

condições ajustadas.

13.1 - A contratada prestará os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital.

13.2 - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.2.1 - Ocorrendo essa hipótese, o Pregoeiro comunicará o licitante vencedor em segundo lugar, o qual será convocado para do contrato.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato deverá ser executado de acordo com suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

14.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Municipal.

14.3 - A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

14.4 - A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

14.5 - A Contratada não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços, objeto deste Processo Licitatório.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

15.1.1 - Assumir inteira responsabilidade: administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação.

15.1.2 - Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços tais como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, frete, dentre outros.

15.1.3 - Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

15.1.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços.

15.1.5 - Obedecer todas exigências estabelecidas neste Edital, partes integrantes da presente licitação.

15.1.6 - Fazer o reparo dos serviços no prazo de até **10 dias**, após a comunicação do setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - Constituem obrigações da Contratante:

16.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

16.1.2 - Fiscalizar os serviços, através de verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação.

17. DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

17.1 - Os serviços prestados serão formalizados com o recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

17.2 - A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

17.3 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 - O objeto será recebido pela Procuradoria Municipal no horário de 8 as 11 e de 13 às 16 horas.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em três parcelas, sendo 40% do valor global a trinta dias da assinatura do contrato, a segunda parcela de 35% do valor global com 60 dias da assinatura do contrato e o remanescente aos 90 dias da assinatura do contrato, desde que as etapas contratadas tenham sido superadas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira reserva-se o direito de:

a) Revogá-lo, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento ou infringência de dispositivo legal;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de Propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) Adiar o recebimento das Propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

20.2 - O Pregoeiro ou a autoridade superior; poderão em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do Processo licitatório.

20.3 - O representante da licitante, quando convocado para comprovar a aceitabilidade da sua proposta, deverá responder imediatamente. Para isto ele deve vir devidamente preparado para assumir qualquer responsabilidade referente aos atos do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

20.4 – O edital estará disponível no www.carmodacachoeira.mg.gov.br

20.5 - Informações complementares sobre a presente licitação, poderão ser obtidas na Rua Dr. Veiga Lima n.º 582 - Centro, ou pelo telefone (35) 3225-1211, de segunda à sexta-feira, de 08 às 11 e de 13 às 17 horas.

Carmo da Cachoeira, 17 de julho de 2018.

Godofredo José Caldeira Reis

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000
CNPJ 18.240.135/0001-90
PABX: (35) 3225-1211

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO/ PREÇO MÉDIO

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual _____

Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	QTDE	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA - Contratação de serviços técnicos especializados de assessoramento na implementação de políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural - ITR	62.000,00	62.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

Local e data

Carimbo e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000
CNPJ 18.240.135/0001-90
PABX: (35) 3225-1211

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu,, CPF, representante legal da empresa, no procedimento licitatório, do Município de Carmo da Cachoeira-M.G., Pregão n.º 21/2018, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

.....
Assinatura e Carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000
CNPJ 18.240.135/0001-90
PABX: (35) 3225-1211

ANEXO III

MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira

Rua:....., - CENTRO

CEP/Cidade: - Carmo da Cachoeira

Ref.: Credenciamento/Procuração.

A signatária, com inscrição no CNPJ sob o n.º, estabelecida à, neste ato representada pelo Sr., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG n.º....., CPF n.º, para o fim especial de representa-la junto à Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira, no Processo Licitatório – Pregão n.º 21/2018, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - CENTRO

CEP: 37225-000.

A signatária, CNPJ, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação Pregão n.º 21/2018 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e documentação exigidas no edital na assinatura do contrato, no procedimento licitatório do Pregão Presencial **21/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira – MG.

Local e data

Assinatura do representante

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Unidade Requisitante e Dotação Orçamentária: Lei 10.520/02, art. 3º, I.

Gabinete/Procuradoria Municipal Item 3.1 do edital.

2 - Responsável pela Emissão do Termo de Referência: Lei 10.520/02, art. 3º, I e III.

Godofredo José Caldeira Reis – Prefeito Municipal e Ian Enrique Acevedo Cabral – Procurador Geral do Município.

3 – Objeto: Lei 10.520/02, art. 3º, II.

O presente pedido tem por objeto a contratação de empresa, com as qualificações requeridas neste instrumento, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento na implementação de políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, mediante convênio com a Receita Federal do Brasil, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em observância com os critérios agronômicos e econômicos previstos em lei, e demais assuntos referentes à matéria, tudo conforme especificações constantes deste instrumento, de acordo com a Lei Federal nº 9.393/1996, Lei Federal nº 11.250/2005 e Instrução Normativa nº 1.640 da Receita Federal do Brasil.

O escopo dos trabalhos será:

- Elaboração de laudo técnico e de avaliação agronômica do setor rural do município, de forma consubstanciar os valores da terra e sua utilização visando obter amparo e respaldo nas discussões relacionadas ao ITR.
- Elaborar mapa georreferenciado de caracterização do território rural segundo características geofísicas.
- Análise da evolução da arrecadação do Imposto Territorial Rural do Município, desde a promulgação da Lei Federal nº 9.393/1996;
- Assessoria prévia para enquadramento e requisitos necessários para celebração de convênio para gestão do ITR pelo Município, dentro das exigências contidas na Instrução Normativa 1.640 da Receita Federal do Brasil;
- Assessoria nas normas preceituadas pelo convênio para implantação de infraestrutura da tecnologia de informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB;
- Assessorar o município na implementação de políticas de gestão e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios técnicos agronômicos e econômicos previstos em Lei e de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

com os normativos que o Município estabelecer para a matéria;

- Apresentar ao Prefeito o resultado de estudos técnicos e os parâmetros utilizados para apurar o VTN, bem como comparar com preços de VTN's já levantados, eventualmente adotados por Municípios da mesma região; para tal a empresa fornecerá laudos técnicos agrônômicos segundo normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)
- Assessorar o Prefeito na tomada de decisão quanto à instituição de critérios técnicos para estabelecimento do Valor da Terra Nua – VTN, a ser adotado pelo Município, para fins do Convênio com a RFB de que trata a IN 1640/16;
- Realizar reuniões com representantes da classe rural, órgãos do sistema estadual de agricultura, da RFB e da Fazenda Estadual, bem como com a classe contábil, cartórios, instituições financeiras e lideranças de demais setores envolvidos, objetivando esclarecer a política adotada pelo Município através do convênio RFB, visando o incremento de receitas que poderão ser revertidas em melhoria e desenvolvimento da zona rural;
- Assessoria à prefeitura na divulgação do convênio com a RF e do novo valor do VTN junto a zona rural.

4 – Justificativa: Lei 10.520/02, art. 3º, I e III.

O pedido se baseia na possibilidade de arrecadação/cobrança do ITR pelos governos municipais, conforme Lei Federal nº 9.393/1996, Lei Federal nº 11.250/2005 e Instrução Normativa nº 1.640 da Receita Federal do Brasil, o que possibilitará o incremento de receita do Município para sua reversão na melhoria das comunidades rurais.

5 - Valor Estimado da Contratação: Lei 10.520/02, art. 3º, III.

O valor estimado para os serviços é conforme cotações anexas, o pagamento será efetuado em três parcelas, sendo 40% do valor global a trinta dias de assinatura do contrato, a segunda parcela de 35% do valor global com 60 dias da assinatura do contrato e o remanescente aos 90 dias de assinatura do contrato, desde que as etapas contratadas tenham sido superadas.

6 - Critérios de Aceitação do Objeto: Lei 10.520/02 art. 3º I

6.1 - Será considerado aceito o objeto quando forem superadas as etapas, sendo esta o auxílio à proposição de documentos à RFB, e a apresentação do estudo técnico de atualização do VTN e demais valores.

7 - Condições de Habilitação: Lei 10.520/02, art. 3º, I, II e III; art. 4º, III.

7.1 - Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão pública. **Processo Físico e PJe.**

7.3 - Regularidade Fiscal

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo;

b) Cartão de Inscrição Estadual se houver;

c) Cartão Inscrição Municipal ou Licença de Localização e Funcionamento (Alvará);

d) Prova de Regularidade Fiscal conjunta da Fazenda Federal, certidão conjunta;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade Fiscal com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

h) Prova de Regularidade Fiscal quanto a Débitos Trabalhistas.

7.3.1 - Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 (declaração modelo anexo).

8 - Condições de Recebimento do Objeto: Art. 73 a 76 da LGL – Lei 8.666/93.

Os serviços prestados poderão ser fiscalizados pelos fiscais municipais, bem como pelos servidores integrantes da Procuradoria.

9 - Prazo de Retirada e Entrega: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

Todos os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de três meses, podendo a assessoria se estender até a consecução dos objetivos desejados, pelo prazo máximo de 12 meses.

10 - Local de Entrega Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

O endereço para a prestação de serviços será na cidade de Carmo da Cachoeira, em toda a sua extensão territorial, devendo o relatório e demais itens entregues à Rua Dr. Veiga Lima, 582, Centro de Carmo da Cachoeira, no setor de Procuradoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

11 - Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

11.1 - Incumbe à Contratante:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- V - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.2 Incumbe à(s) Contratada(s):

- I) Fornecer um estudo técnico do município, segundo características geofísicas e agronômicas.
- II) Atendimento por meio eletrônico no horário de 9:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados;
- III) Recebimento, análise e manifestação sobre as demandas transmitidas eletronicamente, com as devidas e necessárias instruções;
- IV) Disponibilização de documentação instrutiva ou complementar de demandas, quando necessário;
- V) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- VI) Participar à Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- VII) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- IX) Fornecer um estudo técnico do município, segundo características geofísicas e agronômicas.

12 – Estratégia de Suprimento: Art. 8º II dec.3.555

O(s) Objeto (s) de acordo com as necessidades deste município e serão entregues no local indicado no subitem 10 deste Termo de Referência e seu recebimento será feito em duas etapas, na seguinte ordem: 1ª Etapa - Recebimento Provisório: Será averiguado apenas a quantidade e a conformidade dos serviços prestados com o discriminado na Nota Fiscal e eventualmente apontar as irregularidades observadas; PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA Rua Dr. Veiga Lima, 582 – CEP: 37.225-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

Telefone: (35) 3225 – 1211 19 2ª Etapa - Recebimento Definitivo: Serão verificadas a qualidade, e a especificação de cada objeto entregue, tudo de conformidade com o exigido no edital de licitação e no Termo de Referência com a proposta de preço da licitante vencedora.

13 - Sanções Administrativas: Art. 3º, I, e 7º, da Lei 10.520/02.

1 – Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1.1 – Multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do objeto licitado, por atraso na entrega do bem, conforme ajuste nele consubstanciado.

1.2 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e art. 7º da Lei 10.520/2002; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

1.3 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO 31/2018

PREGÃO PRESENCIAL 21/2018

DENOMINAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

e-mail:

CIDADE/ESTADO:

TEL/FAX:

Obtivemos, através do acesso a página www.carmodacachoeira.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local ____ de _____ de _____

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remete-lo a divisão de licitações.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura de Carmo da Cachoeira, da comunicação, por e-mail ou fax, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

e-mail: licitação@carmodacachoeira.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

MINUTA DE CONTRATO N.º/2018

PREGÃO 21/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA/MG E A
EMPRESA _____.

I - CONTRATANTES: "**MUNICIPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Doutor Veiga Lima, n.º 582, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.240.135/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo o Prefeito Municipal, Sr. **GODOFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS**, brasileiro, portador do CPF/MF 400.162.008-10 e Cédula de Identidade RG 5.698.486 SSP/SP e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua....., inscrita no CNPJ/MF n.º e Inscrição Estadual n.º: doravante denominada CONTRATADA representada pelo Sr.(a), brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua, n.º..... Bairro.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Godofredo José Caldeira Reis, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 31/2018 gerado pelo Pregão Presencial n.º 21/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, com as qualificações requeridas neste instrumento, para prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento na implementação de políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, mediante convênio com a Receita Federal do Brasil, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em observância com os critérios agrônômicos e econômicos previstos em lei, e demais assuntos referentes à matéria, tudo conforme especificações constantes deste instrumento, de acordo com a Lei Federal n.º 9.393/1996, Lei Federal n.º 11.250/2005 e Instrução Normativa n.º 1.640 da Receita Federal do Brasil.

O escopo dos trabalhos será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

- Elaboração de laudo técnico e de avaliação agronômica do setor rural do município, de forma consubstanciar os valores da terra e sua utilização visando obter amparo e respaldo nas discussões relacionadas ao ITR.
- Elaborar mapa georreferenciado de caracterização do território rural segundo características geofísicas.
- Análise da evolução da arrecadação do Imposto Territorial Rural do Município, desde a promulgação da Lei Federal nº 9.393/1996;
- Assessoria prévia para enquadramento e requisitos necessários para celebração de convênio para gestão do ITR pelo Município, dentro das exigências contidas na Instrução Normativa 1.640 da Receita Federal do Brasil;
- Assessoria nas normas preceituadas pelo convênio para implantação de infraestrutura da tecnologia de informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB;
- Assessorar o município na implementação de políticas de gestão e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios técnicos agronômicos e econômicos previstos em Lei e de acordo com os normativos que o Município estabelecer para a matéria;
- Apresentar ao Prefeito o resultado de estudos técnicos e os parâmetros utilizados para apurar o VTN, bem como comparar com preços de VTN's já levantados, eventualmente adotados por Municípios da mesma região; para tal a empresa fornecerá laudos técnicos agronômicos segundo normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)
- Assessorar o Prefeito na tomada de decisão quanto à instituição de critérios técnicos para estabelecimento do Valor da Terra Nua – VTN, a ser adotado pelo Município, para fins do Convênio com a RFB de que trata a IN 1640/16;
- Realizar reuniões com representantes da classe rural, órgãos do sistema estadual de agricultura, da RFB e da Fazenda Estadual, bem como com a classe contábil, cartórios, instituições financeiras e lideranças de demais setores envolvidos, objetivando esclarecer a política adotada pelo Município através do convênio RFB, visando o incremento de receitas que poderão ser revertidas em melhoria e desenvolvimento da zona rural;
- Assessoria à prefeitura na divulgação do convênio com a RF e do novo valor do VTN junto à zona rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA:**

I – Entregar com pontualidade os serviços prestados.

II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

regularização necessárias;

III - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços deverão ser iniciados no máximo de cinco dias, contado do recebimento da ordem de serviço ou da respectiva requisição.

3.2– A licitante vencedora submeterá a mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer a suas exclusivas expensas, no prazo máximo de até 10 dias, o serviço caso o mesmo vier a ser recusado pelo recebedor designado pela administração municipal.

3.4 – A licitante fica obrigada a fornecer os equipamentos necessários à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ (.....), fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal, com recursos próprios do Município de Carmo da Cachoeira, na seguinte forma: Três parcelas, sendo 40% do valor global a trinta dias da assinatura do contrato, a segunda parcela de 35% do valor global com 60 dias da assinatura do contrato e o remanescente aos 90 dias da assinatura do contrato, desde que as etapas contratadas tenham sido superadas.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, de concessionárias, filiais ou de representantes comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS e demais exigidas no edital licitatório.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais sendo fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará do dia ____/____/2018 à 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, serão oriundas de recursos próprios e correrão por conta da seguinte dotação:

02.01.02.03.091.0001.2527.33903900

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **2 (dois) a 5 (anos) anos** e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; nos casos enumerados nos incisos: I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha - Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582, CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Carmo da Cachoeira, de de 2018.

GODOFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: